



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1312/98 DE 06 DE MAIO DE 1998

“Cria feriado facultativo para o Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

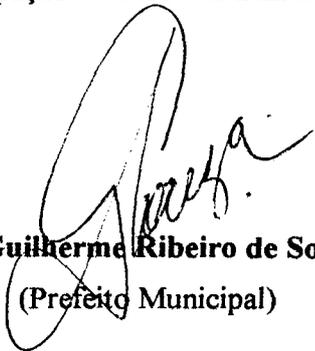
Art. 1º - É facultativo o comparecimento do Servidor Público do Município de Campina Verde ao seu trabalho, na data de seu aniversário natalício.

Parágrafo Único - A folga prevista no artigo acima não acarretará qualquer prejuízo aos direitos do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)